



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.667/12, que dispõe sobre indenizações por diárias a Vereadores e Assessores da Câmara Municipal e estabelece outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º A lei municipal nº 2.667 de 30 de outubro de 2012, alterada pela lei municipal nº 3.372, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre indenizações por diárias a Vereadores e Assessores da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal obedecerá às disposições desta lei. (N. R.)

.....

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do caput do artigo 2º desta lei, deverá solicitar autorização por escrito: **(N. R.)**

I - ao Presidente da Câmara, no caso de vereador ou servidor;

II - a Mesa Diretoria, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato do cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage: facebook.com/camara.irai – instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

III - resultados esperados para a Administração do Legislativo.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

.....

Art. 8º O valor da indenização por diária será calculado através da multiplicação dos coeficientes estabelecidos respectivamente para as localidades de destino pelo valor do padrão de referência de indenizações, nos seguintes termos: (N. R.)

I – para deslocamento a Capital Federal (Brasília) e países do Mercosul, o valor da diária será de 7,0 (sete vírgula zero) PRIs; (N. R.)

II – para deslocamento a cidades do Rio Grande do Sul e demais cidades dos Estados da Federação, o valor da diária será de 2,0 (dois vírgula zero) PRIs; (N. R.)

III – para deslocamento a Capitais do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, o valor da diária será de 4,5 (quatro vírgulas cinco) PRIs; (N. R.)

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

§ 1º Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de dezembro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraí.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, os demais Vereadores, assessores e cargos comissionados, poderão usufruir as diárias anuais para as viagens, de acordo com deliberação anual da mesa diretora, publicada em Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraí, expedido no janeiro mês de cada ano.

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage: facebook.com/camara.irai – instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

§ 3º O valor da Padrão de Referência de Indenização é fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (N. R.)

§ 4º Para os deslocamentos em que não houver pernoite, a indenização será de 60% (sessenta por cento) do valor integral. (N. R.)

.....

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. (N. R.)

.....

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013. (N. R.)

.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 29 de janeiro de 2026.

PAULO MARTINS
Presidente